



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-460

00042

DATA 03/04/2009	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 2009			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL - PR			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluem-se na Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 2009, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. 1º. Fica revogado o art. 10 da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, restabelecendo-se os efeitos das alíneas *c* e *d* do § 1º do art. 182 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem a interrupção de sua vigência”.

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/04/09, às 11:22
FABIO / Estação

Ao revogar as alíneas "c" e "d" do § 1º do artigo 182, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o legislador impôs às pessoas jurídicas sujeitas à observância da Lei n. 6.404/76, que os valores recebidos a título de **subvenções para investimentos**, doações e prêmios na emissão de debêntures passam a ser registrados em contas resultados (receitas) e não mais como Reserva de Capital, estando, pois sujeitas à tributação da CSLL e IRPJ e, possivelmente, PIS e COFINS.

Assim se faz necessária a revogação do artigo 10º da Lei 11.638/07 para que se possa restaurar o estado anterior de garantia de cumprimento dos contratos de subvenção governamentais e incentivos fiscais.

Com esse objetivo a emenda ora apresentada revoga o artigo 10 da Lei 11.638, com a garantia do restabelecimento dos dispositivos revogados para atender ao que dispõe a Lei de Introdução ao Código Civil nº. Decreto-Lei Nº. 4.657, de 4 de Setembro de 1942, art. 2º, §3º, que assim disciplina:

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Da forma apresentada os dispositivos da emenda estão resguardados vez que a simples revogação do art. 10 da Lei nº 11.638, sem a previsão expressa de restabelecimento da vigência do dispositivo revogado da Lei nº 6.404, de 76 nenhum efeito terá.

ASSINATURA

Brasília, ____/____/____

SANDRO MABEL - PR/GO

